**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2024**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2024. QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 36.003.255/0001-55.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 10.874.331/0001-04, com sede na Rua Domingos Machado 575 - Bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque, brasileira, casada, RG nº 11.269-03 - SSP/PI e CPF: nº 823.439.423-15, residente na Avenida Joaquim Vieira de Brito, nº 489 - AP 03, Centro, Cidade de Cocal - PI, doravante denominada *CONTRATANTE*, e a empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 36.003.255/0001-55, com sede na Rua João Cordeiro, nº 3069, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-535, cidade de Fortaleza - CE, representada pelo seu representante legal a senhora Mayara Costa de Souza, Brasileira, empresária, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2006010040404 - SSPDS/CE e Inscrito No CPF 036.792.323-81, doravante designada *CONTRATADA*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal-PI, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº 004/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição Percurso (Localidades) | Tipo de Veiculo | Turno | Dias Letivos | Quantidade (Distancia Ida e Volta) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Assentamento Tapera, Jenipapinho, Tavares, baixa do Cocal, Sede. | Ônibus | Manhã | 200 | 30 | R$ 7,59 | R$ 45.540,00 |
| 2 | Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,59 | R$ 37.950,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede | Micro Ônibus | Tarde | 200 | 25 | R$ 6,92 | R$ 34.600,00 |
| 4 | Auto Vistoso, Baixa do Segundo Campo, baixa da Egua, Pitombeira, Sede. | Micro Ônibus | Manhã | 200 | 30 | R$ 7,00 | R$ 42.000,00 |
| 5 | Fazenda Taboleiro, Tabuleiro, Gado Bravo, Assentamento Cansanção, Ulisses, Sede. | Micro Ônibus. | Manhã | 200 | 40 | R$ 7,00 | R$ 56.000,00 |
| 6 | Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Verdes, Santo Hilario. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,59 | R$ 37.950,00 |
| 7 | Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Verdes, Santo Hilario. | Ônibus | Tarde | 200 | 25 | R$ 7,19 | R$ 35.950,00 |
| 8 | Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Antonio, Santo Hilario. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,19 | R$ 35.950,00 |
| 9 | Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Antonio, Santo Hilario. | Micro Ônibus. | Tarde | 200 | 25 | R$ 7,00 | R$ 35.000,00 |
| 10 | Queimadas, Juá dos Araújo. | Ônibus | Manhã | 200 | 20 | R$ 7,19 | R$ 28.760,00 |
| 20 | Sambaiba, Assentamento Passagem Funda, boa vista, Beira | Ônibus | Manhã | 200 | 20 | R$ 7,29 | R$ 29.160,00 |
| 21 | Assentamento Passagem Funda, boa vista, Beira rio, Massalina. | Ônibus | Tarde | 200 | 16 | R$ 7,49 | R$ 23.968,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 442.828,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para

com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

**b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

**c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal - PI, 10 de maio de 2024.

**RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**CONTRATANTE**

MAYARA COSTA DE SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por MAYARA COSTA DE SOUZA:03679232381
Dados: 2024.05.15 12:35:40 -03'00'

**JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA**
CNPJ: 36.003.255/0001-55
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Mulina Silva do Nascimento CPF: 071.851.613-39
2. José Cleiton dos Reis Araujo Filho CPF: 039.922.263-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BE5CDF0C43007

Secretaria Municipal de Educação
Setor de Contratos

PREFEITURA DE COCAL

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2024**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição Percurso (Localidades) | Tipo de Veículo | Turno | Dias Letivos | Quantidade (Distancia Ida e Volta) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Igreja do Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Russia, Biridibinha, Cipoeiro, Videu | Ônibus | Manhã | 200 | 46 | R$ 6,98 | R$ 64.216,00 |
| 12 | Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Russia, Biridibinha, Cipoeiro, Assentamento Videu, Pedra Preta, Videu | Ônibus | Tarde | 200 | 56 | R$ 6,98 | R$ 78.176,00 |
| 13 | Malo Alto, Sanharão, Duvidosa, Santa Barbara, Cajueiro, fazenda Cajueiro, Carrasco, Biridibinha | Ônibus | Manhã | 200 | 52 | R$ 6,98 | R$ 72.592,00 |

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04.

**CONTRATADA:** CARLOS DA SILVA CARDOSO 05663074309, CNPJ: 23.979.907/0001-40.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
**VALOR:** R$ 214.984,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Fonte de Recursos: 500, 540, 541, 550, 553, 569 e 570.
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2248.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cocal – PI, 10 de maio de 2024,
**RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE,**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI.

Id:13B5B63709623014

Secretaria Municipal de Educação
Setor de Contratos

PREFEITURA DE COCAL

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2024**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição Percurso (Localidades) | Tipo de Veículo | Turno | Dias Letivos | Quantidade (Distancia Ida e Volta) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Pedra Pintada, Lajeiro, Pitões, Albino, Barroca,Assentamento Albino, Cafumbi, Novas | Ônibus | Manhã | 200 | 50 | R$ 6,92 | R$ 69.200,00 |
| 15 | Pedra Pintada, Lajeiro, Pitões, Albino, Barroca,Assentamento Albino, Cafumbi, Novas Contendas e Contendas | Ônibus | Tarde | 200 | 50 | R$ 6,96 | R$ 69.600,00 |
| 16 | Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo. | Ônibus | Manhã | 200 | 28 | R$ 6,95 | R$ 38.920,00 |
| 17 | Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo. | Ônibus | Tarde | 200 | 28 | R$ 6,98 | R$ 39.088,00 |
| 18 | Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre | Ônibus | Tarde | 200 | 34 | R$ 6,98 | R$ 47.464,00 |
| 19 | Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre | Ônibus | Manhã | 200 | 34 | R$ 6,98 | R$ 47.464,00 |

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04.

**CONTRATADA:** JOSE REJANIO PASSOS COSTA 81209142368, CNPJ: 23.971.115/0001-29.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
**VALOR:** R$ 311.736,00 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e seis reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Fonte de Recursos: 500, 540, 541, 550, 553, 569 e 570.

Programa de Trabalho: 12.361.0032.2248.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cocal – PI, 10 de maio de 2024,
**RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE,**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI.

Id:0E28A055933A3018

Secretaria Municipal de Educação
Setor de Contratos

PREFEITURA DE COCAL

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2024**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição Percurso (Localidades) | Tipo de Veículo | Turno | Dias Letivos | Quantidade (Distancia Ida e Volta) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Assentamento Tapera, Jenipapinho, Tavares, baixa do Cocal, Sede. | Ônibus | Manhã | 200 | 30 | R$ 7,59 | R$ 45.540,00 |
| 2 | Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,59 | R$ 37.950,00 |
| 3 | Pau de quina, Campestre dos Tunicos, Sede | Micro Ônibus | Tarde | 200 | 25 | R$ 6,92 | R$ 34.600,00 |
| 4 | Auto Vistoso, Baixa do Segundo Campo, baixa da Egua, Pitombeira, Sede. | Micro Ônibus | Manhã | 200 | 30 | R$ 7,00 | R$ 42.000,00 |
| 5 | Fazenda Tabuleiro, Tabuleiro, Gado Bravo, Assentamento Cansanção, Ulisses, Sede. | Micro Ônibus. | Manhã | 200 | 40 | R$ 7,00 | R$ 56.000,00 |
| 6 | Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Verdes, Santo Hilario. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,59 | R$ 37.950,00 |
| 7 | Pinga, Itapecuru, Cocalinho, Verdes, Santo Hilario. | Ônibus | Tarde | 200 | 25 | R$ 7,19 | R$ 35.950,00 |
| 8 | Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Antonio, Santo Hilario. | Ônibus | Manhã | 200 | 25 | R$ 7,19 | R$ 35.950,00 |
| 9 | Oitis, Cafurna, Floresta, Santo Antonio, Santo Hilario. | Micro Ônibus. | Tarde | 200 | 25 | R$ 7,00 | R$ 36.000,00 |
| 10 | Queimadas, Juá dos Araújo. | Ônibus | Manhã | 200 | 20 | R$ 7,19 | R$ 28.760,00 |
| 20 | Sambaiba, Assentamento Passagem Funda, boa vista, Beira | Ônibus | Manhã | 200 | 20 | R$ 7,29 | R$ 29.160,00 |
| 21 | Assentamento Passagem Funda, boa vista, Beira rio, Massalina. | Ônibus | Tarde | 200 | 16 | R$ 7,49 | R$ 23.968,00 |

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04.

**CONTRATADA:** JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 36.003.255/0001-55

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
**VALOR:** R$ 442.828,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Fonte de Recursos: 500, 540, 541, 550, 553, 569 e 570.
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2248.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cocal – PI, 10 de maio de 2024,
**RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE,**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI.